



PORTARIA Nº 29

Estabelece o Protocolo Específico para o funcionamento das Feiras de Artesanato como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e social de Curitiba.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 11.408, de 10 de maio de 2005;

considerando a publicação do Decreto Municipal 1850, de 04 de novembro de 2021:

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 3 de novembro de 2021, que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências científicas, a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), durante a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela;

considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde,

considerando a necessidade de garantir uma feira segura para expositores e visitantes, mesmo com a flexibilização de diversas medidas restritivas;

considerando a Lei Municipal n.º 15.799, de 05 de janeiro de 2021, sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da capacidade total de artesãos da Feira de Arte e Artesanato do Largo da Ordem e das Feiras de Bairros e Artes Plásticas, desde que obedecido o projeto apresentado pelo IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e aprovado pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Permanece a necessidade do distanciamento de no mínimo um metro entre barracas, com intuito de reduzir a possibilidade de aglomerações.

Art. 2º Ficam mantidas as seguintes medidas excepcionais até o dia 30 de janeiro de 2022 :

§1º É facultativo o comparecimento nas feiras, contudo, somente aos artesãos que possuam mais de sessenta anos ou sejam portadores de comorbidades, a ser comprovada por atestado médico poderão se fazer representar por familiar ou funcionário, que poderá permanecer na barraca mesmo na ausência do titular.



§2º Os artesãos da Feira do Largo da Ordem poderão optar pela exposição também aos sábados das 9 às 14 horas, contudo os locais de montagem serão determinados pela coordenação de arte e artesanato.

§3º Os artesãos poderão comercializar máscaras de proteção em seus respectivos espaços, desde que fabricadas artesanalmente pelo próprio expositor, independente da autorização na licença de funcionamento.

§4º Fica proibida a montagem de local de exposição de artesanato com mais de 2mx2m, até a data mencionada no caput ou enquanto persistir a necessidade de distanciamento.

Art. 3º A Coordenação de Feiras de Arte e Artesanato do Instituto Municipal de Turismo está autorizada a fazer as relocações necessárias ao cumprimento do layout determinado pelo IPPUC, bem como, demais providências **incluindo a aplicação de notificação**, no sentido de garantir:

I – O distanciamento entre as barracas;

II – O uso obrigatório de máscaras;

III – A disponibilização pelos artesãos de álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar para uso próprio e de clientes;

IV – Que o expositor providencie organização de filas para evitar aglomerações;

V- Que seja mantida a colocação de cartazes de orientação e utilidade pública referentes a prevenção da COVID-19, a serem disponibilizados pelo Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO.

VI – Que a área de exposição das barracas de artesanato tenha no máximo 2mx2m.

VII – que os layouts apresentados pela Coordenação de Feiras sejam cumpridos pelos expositores.

Art. 5º A Coordenação de Feiras de Arte e Artesanato deve organizar as exposições, garantindo equidade para todos os expositores interessados no retorno e realizar a disposição das barracas pela mesma ordem de chamada habitual, quando possível.

Art. 6º O descumprimento das regras como recolhimento de lixo, montagem no horário da feira, proibição de veículos circulando fora dos horários permitidos ficam sujeitos a notificação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 14/2020.

Instituto Municipal de Turismo, 6 de dezembro de 2021.

Tatiana Turra Korman - Presidente do Instituto
Municipal de Turismo

